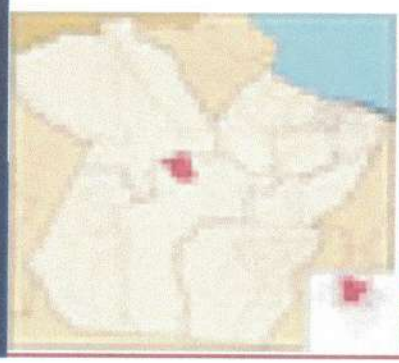
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Prefeitura Medicilândia
Com a força do povo

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2019

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
EM 30/04/18
DE MEDICILÂNDIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Ofício nº 177/2018/ GAB-PMM. Medicilândia, 27 de abril de 2018.

Ao Exmo. Senhor,
CLEDER CLEITON BARTH
M.D. Vereador Presidente – CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 009/2018, cujo teor "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências - LDO", para análise e deliberação, na forma regimental, desta Douta Casa Legislativa, para o qual solicito tramitação em caráter ordinário.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA FM 30/04/18

Fls. 001

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Prefeitura de Medicilândia
Com a força do povo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Projeto de Lei n.°009/2018

Diretrizes Orçamentárias

Exercício Financeiro 2019

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls.: 007
PJBIPA

MENSAGEM Nº 009/2018

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2019 – LDO 2019, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2019 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A LDO 2019 apresenta a estrutura abaixo descrita:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

- ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades;

- ANEXO II, de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo das Metas Anuais

(Quadro 01); Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (Quadro 02); Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes (Quadro 03); Evolução do Patrimônio Líquido (Quadro 04); Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos (Quadro 05); Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Quadro 06); Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Quadro 07); Anexo de Riscos Fiscais (Quadro 08).

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do

Município; VI - as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a
receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2018.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Quadro 01 – Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:

Metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores.

b) Quadro 02 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior:

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO;

c) Quadro 03 – Demonstrativo das Metas Anuais:

Fls. 004

Metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando- as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) Quadro 04 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos:

Demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada

da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

e) Quadro 05 – Evolução do Patrimônio Líquido:

Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

f) Quadro 06 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

Estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

g) Quadro 07 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no artigo 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

h) Quadro 08 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:

Os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

No ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades destaca-se que para o exercício de 2019 as ações destinadas a subvenções sociais, auxílios e contribuições serão dispostas de acordo com a sua vinculação programática, não sendo mais expressa de forma individual por entidades beneficiadas, mas sim por ação específica que contemplará a quantidade total (meta) de convênios a serem firmados dentro de cada Programa. Neste sentido as emendas destinadas a esta finalidade deverão somente indicar o aumento quantitativo da meta estabelecida.

A LDO 2019 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2018 - 2021) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de

gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Atenciosamente,

Medicilândia-Pa, 13 de Abril de 2018.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VER. CLEDER CLEITON BARTH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MEDICILÂNDIA – PA

Fls. 006

Projeto de Lei N. °009/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
EM 30/04/18

Celso Trzeciak, Prefeito Municipal de Medicilândia: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2° da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar n°. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de MEDICILÂNDIA para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019;

II. Orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de MEDICILÂNDIA,

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 007
FJBIPA

IV. Incluindo os limites para Créditos Adicionais;

V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;

VI. Equilíbrio entre receita e despesa

VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de MEDICILÂNDIA;

VIII. As disposições fiscais desta Lei;

IX. Critério e forma de limitação de empenho

X. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas

XI. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação

XII. Condição e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas

XIII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria 495/2017 de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021.

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 008
TJ/PA

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

I. Equilíbrio entre receitas e despesas;

II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;

III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;

IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;

V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,

VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,

VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,

VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,

IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;

X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 009
TJSIPA

XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estadó de vulnerabilidade,

XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,

XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,

XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,

XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,

XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)

XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;

XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,

XIX. Combater ás desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de descriminação e marginalização social,

XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,

XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,

Fls. 010

XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,

XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,

XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,

XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,

XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

§2° Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2°, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3° A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I. O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculadas à Saúde, Assistência Social e Previdência;

Fls. 011

Art.4° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n. ° 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n. ° 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.° 03/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2019-2021.

§1° para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional

VII. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos

Fls. 017

financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII. Convenente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3° Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art.5° O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;

II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;

III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;

IV. Grupo 4 – Investimentos;

V. Grupo 5 - Inversões financeiras;

VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 2° O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos

Fls. 033

orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

§ 3° Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6° da Portaria Interministerial n° 163 de 4 de maio de 2001.

§ 4° Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30

III - Transferências a Municípios – 40

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50

V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60

VI - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - 67

VII - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70

VIII – Transferências a Consórcios Públicos - 71

IX – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72

X -Transferências ao Exterior – 80

XI - Aplicações Diretas – 90

XII – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.

Câmara Municipal de Medicilândia – Fls. 014 – PJBIPA

XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.

XIV - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.

XV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 6° São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

I. Receitas de Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria;

II. Receitas de Contribuições;

III. Receita Patrimonial;

IV. Receita Agropecuária;

V. Receita Industrial;

VI. Receitas de Serviços;

VII. Transferências Correntes;

VIII. Outras Receitas Correntes;

IX. Operações de Crédito;

X. Alienação de Bens;

XI. Amortização de Empréstimos;

XII. Transferências de Capital;

XIII. Outras receitas de Capital;

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 015
TJBIPA

Art. 7º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei

II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

Art. 8º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III. Ao pagamento de precatórios judiciários;

IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;

V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Câmara Municipal de Medicilândia – Fls. 016 – TJBIPA

VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;

VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

§ 1° A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 9° O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2018, conforme art. 152 da Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 14 de dezembro de 2018.

§ 1° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5° da Lei Complementar n°. 101 de 2000, constituindo-se de:

I. Mensagem;

II. O texto da Lei;

III. Quadro orçamentário consolidado;

IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5° inciso II da Constituição Federal;

Fls. 017

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;

II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;

III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;

IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 088
TJBIPA

X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3° Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4° Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2018 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2°, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 1° O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 53

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 019
TJBIPA

de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e totais, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019;

IV. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Contribuições sociais;

c) Taxas; e

d) Concessões e permissões.

V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

Fls. 020

Art. 11 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legisl'ativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13 Fica o Poder executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

Art. 15 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de agosto de 20178.

§ 1° Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2019 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls.. 021
TJBIPA

§ 2° A aplicação da correção prevista no § 1° deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderá incluir dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

§1° O Poder Executivo poderá valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2018/2021.

§2° O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2019.

I. Na modalidade de aplicação

II. Na modalidade de aplicação e elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

§3° O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.

a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e

Câmara Municipal de Vereadores de Medicilândia
Fls. 022
TJBIPA

b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;

II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

§ 4º O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2019, mediante Decreto, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2019, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 18 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 Na programação da despesa não poderá ser:

Fls. 023

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3° da Constituição Federal.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls.: 024
DJBIPA

Art. 23 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educação e Saúde.

§ 1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época.

§ 2° É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxilio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

§ 3° As transferências de recursos às entidades do 3° Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de recursos entre a

Fls. 025

Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civis, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público.

Art. 25 As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins que demande transferências de recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019 e sua alteração posterior.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 26 Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

I. **Contribuições**: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e

Câmara Municipal de Medicilândia Fls.. 026 PJBIPA

serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. **Subvenções sociais**: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III. **Auxílios**: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

Art. 27 A Administração Publica Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse;

Parágrafo único Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras.

CAPÍTULO V

DOS CREDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2° Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

Fls. 028

§ 3º Até Trinta dias (30) após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e §2º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 29 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

a) Pessoal;

b) Encargos sociais;

c) Juros;

d) Encargos e amortização da dívida;

e) Contrapartida de financiamento;

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 029
TJBIPA

f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 30 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Art. 32 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatível com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Art. 33 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Medicilândia-PA
Fls.. 030
TJBIPA

Art. 34 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "*Reserva de Contingência*", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei n° 101/2000.

§ 1° A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2° Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 35 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica

III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.

Câmara Municipal de Medicilândia Pará Fls. 031 TJBIPA

V. A garantia do cumprimento das despesas:

a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;

b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.

c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 36 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o **§** 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 38 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

Câmara Municipal de Vereadores Fls. 037 FJBIPA

I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.

II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) Normas legais e contratos administrativos; e.

b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 No exercício de 2019, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

Câmara Municipal de Medicilândia Pará Fls. 033 TJBIPA

II. Poder Legislativo – 6%

§ 3º No exercício de 2019, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concursos público;

II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas ***a*** e ***b*** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 034 PJB/PA

§ 8° Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar n°. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3° e 4° do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 035
TJBIPA

Art. 43 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da pratica de infração da legislação tributária.

Art. 44 A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 036
TJBIPA

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;

II. A metodologia para sua realização;

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 037
TJBIPA

III. O impacto consequente sobre a receita do município;

IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1° Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

Art. 46 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 45, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológica.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1° No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2018, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 038
TJBIPA

orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;

II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e

III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2° O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10°, inciso III desta lei.

§ 3° Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1° deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 48 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 49 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que

039

demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 51 A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art. 52 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 53 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 54 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 55 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e

Câmara Municipal de Vereadores de Medicilândia Fls. 040 PARÁ

aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cadá um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 56 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MEDICILÂNDIA, 13 de abril de 2018.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

ANEXOS

Lei de Diretrizes Orçamentária

2019

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Medicilandia

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA NECESSARIAS A MANUTENÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação.....: 0001 - Operacionalização da Câmara Municipal
Descrição: Manutenção da Câmara Municipal de Medicilância

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0002 - Encargos com Publicidade do Legislativo
Descrição: Promover a divulgação das ações do poder Legislativo.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0003 - Manutenção do Controlo Interno do Legislativo
Descrição: Manter as Atividade de controle do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0113 - Aquisição de veículo para o Legislativo
Descrição: Aquisição de veículo para o Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 1

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0004 - Operacionalização das Ações do Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Medicilândia Pará
Fls. 043
TJE/PA

Descrição: Manutenção das ações do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0005 - Manutenção da Assessoria Juridica
Descrição: Manutenção das atividades Juridicas do Município.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0006 - Encargos com Publicidade do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção das atividade com Publicidade do Municipio

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0519 - Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Ação.....: 0025 - Impl.e Man.Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social-FMHIS
Descrição: Implantação do FMHIS.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0007 - Operacionalização da Secretaria de Administração
Descrição: Manutenção da secretaria de Administração.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0008 - Contribuição a Associação dos Municípios

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 044 ASSINATURA

Descrição: Manutenção das Associação dos Municipios .

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0009 - Manutenção do Conselho da Cidade de Medicilândia
Descrição: Manutenção do Conselho da Cidade de Medicilândia.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0011 - Manutenção da Assessoria Contábil
Descrição: Manutenção das Atividades da Assessoria Contábil.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0013 - Operacionalização da Secretaria de Finanças
Descrição: Manutenção das atividade da Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0015 - Manutenção do Controle Interno
Descrição: Manutenção das Atividade do Controle Interno Municipal.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Operações Especiais

Câmara Municipal de Medicilândia-Pa Fls. 045 TJB/PA

Ação.....: 0012 - Manutenção da Amortização da Divida Contratada
Descrição: Manutenção da Divida Interna Municipal.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0014 - Encargo com o Pasep
Descrição: Manutenção do Pagamento do Pasep do Municipio.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0021 - Construção do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Construção do predio da Câmara Municipal de Medicilândia.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2019: 1

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0022 - Construção, Reforma e Ampliação de Predio Publicos
Descrição: Construção, reforma e Ampliação de Predios Publicos.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2019: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0037 - Administração Geral

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 046 TJBIPA

Ação.....: 0104 - Construção da Casa dos Artesanatos
Descrição: Construção da Casa dos Artesanatos

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0105 - Construção do Memorial dos Pioneiros
Descrição: Construção do Memorial dos Pioneiros

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2019: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0016 - Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de viação e Obras.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0510 - Melhorias de Urbanização no Município

Ação.....: 0112 - Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município
Descrição: Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0507 - Serviços de Limpeza Urbana

Ação.....: 0017 - Manutenção do Departamento de Limpiza Pública
Descrição: Manutenção do Departamento de Limpiza Publica.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Programa: 0601 - Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 047 PARÁ

Ação.....: 0018 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua
Descrição: Manutenção das Atividades dos serviços de Abastecimento de àgua.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública

Ação.....: 0020 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção do Setor de energia eletrica do Municipio de Medicilândia.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0510 - Melhorias de Urbanização no Município

Ação.....: 0078 - Construção,recuperação de Praças,Parques e Jardins
Descrição: Construção,recuperação de Praças,Parques e Jardins

Unidade de medida: Praça(s) construídas Quantidade 2019: 100

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0519 - Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Ação.....: 0079 - Construção de Casas Populares
Descrição: Construção de Casas Populares

Unidade de medida: Casas popul.Construi Quantidade 2019: 50

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0601 - Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana

048

Ação.....: 0023 - Construção, Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Àgua
Descrição: Construção, reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de àgua.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0024 - Implantação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano
Descrição: Implantação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0641 - Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Ação.....: 0091 - Construção da Casa de Farinha
Descrição: Construção da Casa de Farinha

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0106 - Construção do Terminal Rodoviário do Cacau
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário do Cacau

Unidade de medida: Unid.Construídas Quantidade 2019: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública

Ação.....: 0110 - Implantação da Iluminação do Campo de Futrbol Beira Rio KM 110 Norte

Descrição: Implantação da Iluminação do Campo de Futrbol Beira Rio KM 110 Norte

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0725 - Gestão dos Transporte e Estradas Vicinais

Ação.....: 0094 - Operacionalização da Secretaria de Transporte
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Transporte

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0095 - Aquisição de veiculos para a Frota Municipal
Descrição: Aquisição de veiculos para a Frota Municipal

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 2

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0107 - Implantação de Semáforos na Via Urbana
Descrição: Implantação de Semáforos na Via Urbana

Unidade de medida: Area sinalizada Quantidade 2019: 4

Programa: 0725 - Gestão dos Transporte e Estradas Vicinais

Ação.....: 0096 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0097 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros
Descrição: Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 050 TJBIPA

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0098 - Manutenção de Estradas Vicinais
Descrição: Manutenção da Estradas e vicinais

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0099 - Recuparação das Ruas da Cidade e Pavimentação das Vias Públicas
Descrição: Recuperação das ruas da cidade e Pavimentação das Vias Públicas

Unidade de medida: Vias Pavimentadas Quantidade 2019: 100

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0088 - Operacionalização da Secretaria de Agricultura
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0641 - Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Ação.....: 0089 - Mecanização para Produção Agrícula para Pequenos Agricultores
Descrição: Mecanização para Produção Agrícula para Pequenos Agricultores

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura

Ação.....: 0092 - Produção de Sementes Selecionadas de Cacau e Lavoura Branca
Descrição: Produção de Sementes Selecionadas de Cacau e Lavoura Branca

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0093 - Construção de Tanques de Piscicultura
Descrição: Construção de Tanques de Piscicultura.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura

Ação.....: 0090 - Custeio da Semana do Cacau
Descrição: Custeio da Semana do Cacau

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura

Ação.....: 0109 - Implantação da Bacia Leiteira
Descrição: Implantação da Bacia Leiteira

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Órgão: 08 - Secretaria M. Esporte, Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0473 - Difusão Cultural

Ação.....: 0077 - Costrução do Parque de Exposição
Descrição: Costrução do Parque de Exposição no Município de Medicilândia

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0080 - Operacionalização do Departamento Cultura,Desporto e Turismo
Descrição: Operacionalização do Departamento de Cultura e Desporto

Câmara Municipal de Vereadores Fls. 052 PJBIPA

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0081 - Manutenção da Escola de Música
Descrição: Manutenção da Escola de Música

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador

Ação.....: 0010 - Construção de Estádio Municípal na Sede do Município
Descrição: Construção de Estádio Municípal na Sede do Município

Unidade de medida: Estádio Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0100 - Costrução, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas
Descrição: Costrução, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: Quadra Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0101 - Incentivo ao Esporte Amador
Descrição: Incentivo ao Esporte Amador

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador

Ação.....: 0102 - Construção do Ginásio Poliesportivo
Descrição: Construção do Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Ginásio Construído Quantidade 2019: 1

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 053 TJB/PA

Ação.....: 0066 - Operacionalização da Secretaria de Educação
Descrição: Operacionalização das Atividadesda Secretaria de Educação

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 0061 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 0062 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas-PDDE
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas-PDDE

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0063 - Manutenção do Programa do Tansporte Escolar - PNATE
Descrição: Manutenção do Programa do Tansporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0064 - Manutenção de Outros Progtamas do FNDE
Descrição: Manutenção de Outros Progtamas do FNDE

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0065 - Manutenção da Assessoria Contábil e Juridica
Descrição: Manutenção da Assessoria Contábil e Juridica

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0068 - Construção,Reforma Cobertura de Quadras Poliesportivas
Descrição: Construção,Reforma Cobertura de Quadras Poliesportivas

Câmara Municipal de Vereadores Fls. 054 FJBIPA

Unidade de medida: Quadra Quantidade 2019: 2

Ação.....: 0070 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares

Unidade de medida: Escola(s)Construídas Quantidade 2019: 2

Ação.....: 0111 - Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar
Descrição: Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar recursos do FNDE ou demas convênio com o Estado.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 1

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 0071 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares/FUNDEB
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares/FUNDEB

Unidade de medida: Escola(s)Construídas Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0072 - Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar/Fundeb
Descrição: Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar/Fundeb

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0073 - Manutenção do Ensino Fundamental - 60%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - 60%

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0074 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental 40%

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 0069 - Construção de Creche Padrão/FNDE
Descrição: Construção de Creche Padrão/FNDE

Câmara Municipal de Vereadores Fls. 055 TJBIPA

Unidade de medida: Creche Quantidade 2019: 1

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 0075 - Manutenção do Ensino Infantil-60%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil-60%

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0076 - Manutenção do Ensino Infantil-40%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil-40%

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 0067 - Pagamento da Divida com o IGEPREV e FADESP
Descrição: PAGAMENTO DA DIVIDA COM O IGEPREV E FADESP

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0044 - Manutenção das Assessorias Contábil e Juridica-Saúde
Descrição: Manutenção das Assessorias Contábil e Juridica-Saúde

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Câmara Municipal de Vereadores Fls: 056 TJBIPA

Ação.....: 0042 - Operacionalização da Secretaria de Saúde
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Saúde do Municipio de Medicilândia.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0043 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0056 - Construção,Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde do Município de Medicilândia.

Unidade de medida: Unidade de saúde Quantidade 2019: 2

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 0045 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0046 - Manutenção do Programa de Saúde da Família-ESF
Descrição: Manutenção do Programa de Saúde da Família-ESF

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0047 - Manutenção de Apoio aos Núcleos de Apoio à Saúde da Familia-NASF
Descrição: Manutenção de Apoio aos Núcleos de Apoio à Saúde da Familia-NASF

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0048 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitária de Saúde-PACS
Descrição: Manutenção do Programa de Agentes Comunitária de Saúde-PACS

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0049 - Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB-FIXO
Descrição: Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB-FIXO

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0050 - Manutenção de Outros Programas do SUS
Descrição: Manutenção de Outros Programas do SUS.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0051 - Manutenção do Programa da Farmacia Básica
Descrição: Manutenção do Programa da Farmacia Básica

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 0052 - Mant.do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulantorial e Hospitalar
Descrição: Mant.do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulantorial e Hospitalar

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0053 - Manutenção das Atividades do SAMU
Descrição: Manutenção das Atividades do SAMU

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0054 - Custeio do Tratamento Fora do Município - TFD
Descrição: Custeio do Tratamento Fora do Município - TFD

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0055 - Aquisição de Veiculos
Descrição: Compras de Veiculos para a Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 2

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 058 TJB/PA

Ação.....: 0057 - Manutenção do Programa de Açõe Básicas de Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção do Programa de Açoes B´[asicas de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0058 - Melhori Sanitária Domiciliar
Descrição: Melhori Sanitária Domiciliar

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0059 - Construção da Eatação de Tratamento de àgua e Esgoto
Descrição: Construção da Eatação de Tratamento de àgua e Esgoto

Unidade de medida: Unidade Sanitária Quantidade 2019: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 0060 - Manutenção do Piso Fixo de vigilância e Promoção da Saúde -PFVPS
Descrição: Manutenção do Piso Fixo de vigilância e Promoção da Saúde -PFVPS

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0038 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social
Descrição: Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0039 - Costrução do Predio do CRAS

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 059 PARÁ

Descrição: Costrução do Predio do CRAS no Municipio de Medicilândia.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0040 - Construção do Prédio Conselho Tutelar
Descrição: Construção do Prédio para o Conselho Tutelar.

Unidade de medida: Prédio Construído Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0041 - Constrção do Predio para o CREAS
Descrição: Constrção do Predio para o CREAS

Unidade de medida: Prédio Construído Quantidade 2019: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0139 - Gestão da Politica de Assistência Social

Ação.....: 0026 - Construção da casa do Idoso
Descrição: Construção da casa do Idoso.

Unidade de medida: Prédio Construído Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0027 - Manutenção da Casa do Idoso do Município
Descrição: Manutenção da casa do idoso deste Município.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0139 - Gestão da Politica de Assistência Social

Ação.....: 0028 - Manutenção do Indice de Gestão Descentralizada IGD- SUAS
Descrição: Manutenção do Indece de Gestão Descentralizada IGD SUAS

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0029 - Manutenção do Indece de Gestão Descentralizada IGD BOLSA
Descrição: Manutenção do IGD-BOLSA

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0030 - Manutenção de Outros Programas destinadsos ao FMAS

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls.. 060
TJBIPA

Descrição: Manutenção de outros Programas destinados ao Fundo Municipal de Asssistencia Social

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0031 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0032 - Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0139 - Gestão da Politica de Assistência Social

Ação.....: 0033 - Manutenção do Programa de Proteção Social Básica-Cras
Descrição: manutenção das Atividade da Proteção Social Básica.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0034 - Mant.do Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade-Creas
Descrição: Manutenção do Programa Social Especial de Média Complixidade Creas.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0035 - Manutenção do Programa dos Beneficios Eventuais
Descrição: Manutenção do Programa dos Beneficios Eventuais do Municipio de Medicilândia

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0036 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar do Município de Medicilândia.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0037 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 061 TJBIPA

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIÊNTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0142 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0083 - Operacionalização da Secretaria do Meio Ambiente
Descrição: Operacionalização da Secretaria do Meio Ambiente

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0142 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0084 - Arborização da Ciadade e Vilas do Municipio
Descrição: Arborização da Cidade e Vilas do Municipio

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0085 - Drenagem e Reflorestamento de Corregos e Igarapés
Descrição: Drenagem e Reflorestamento de Corregos e Igarapés

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Ação.....: 0086 - Criação da Reserva de Recursos Ambientais
Descrição: Criação da Reserva de Recursos Ambientais

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0142 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0087 - Implementar Programa de Conserservação das Fontes de Àgua
Descrição: Implementar Programa de Conserservação das Fontes de Àgua

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 062 TJBIPA

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0103 - Reserva de Contigência
Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 100

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 063 PARÁ

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

ANEXO

DE

METAS E PRIORIDADES

064

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

ANEXO

DE

METAS FISCAIS

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Prefeitura de Medicilândia
Com a força do povo

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS

Câmara Municipal de Medicilândia
FL. 066
PJBIPA

Demonstrativo 01 - METAS ANUAIS

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2019/2021, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças tomou por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2017; o realizado até fevereiro de 2018 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Fazenda-MF, conforme demonstrado quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta municipal foi tomada como base o índice de inflação – IPCA, projetado pelo MF, conforme quadro a seguir, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo se destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	2019	2020	2021
PIB NACIONAL (Crescimento real %)	3,00	2,50	2,40
PIB ESTADUAL (%)	2,27	2,43	2,41
PIB ESTADUAL (Milhares)	134.410.000,00	143.106.000,00	153.639.000,00
INFLAÇÃO (IPCA Variação (%))	4,50%	4,00%	4,00%
Taxa de Câmbio (R$/US$ - média do ano)	3,40	3,50	3,50
Taxa Selic(Média %)	8,00	8,00	8,00
Salário Mínimo	1.002,00	1.076,00	1.153,00

Fonte:
1 – Ministério da Fazenda
2 – FAPESPA
3 – IPEA
4 – Governo Federal

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento. Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;

2. Dívida Pública: os índices de correção foram aplicados em conformidade às cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;

3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações especificas;

Câmara Municipal de Medicilândia – Fls. 067 – PA

4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.

5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 201 6 e 201 7 corrigidos pelo índice de inflação – IPCA;

6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Medicilândia, no ano de 2019 apresenta Superavit primário no montante de R$ 650 Mil, resultado da diferença entre a receita p rimária , na ordem de R$ 90.287870 ,76, e a despesa primária de R$ 89.637 .418 ,44. Para o ano de 2020 o Resultado Primário permanece positivo em R$ 708.993,03 e a partir 2021 passa a ser superavitário em R$ 772.802,40. .

Este Superavit primário, vem reiterar que a administração municipal está em equilíbrio financeiro, ou seja, tem capacidade financeira de arcar com o pagamento de sua dívida pública.

Fls.: 068

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Prefeitura Medicilândia
Com a força do povo

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 069 PJBIPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	91.304.965,44	83.766.023,34	0,06	1,37	99.522.412,33	87.300.361,69	0,06	1,37	108.479.429,44	87.483.410,84	0,1%	1,37
Receitas Primárias (I)	90.287.870,76	82.832.908,95	0,06	1,36	98.413.779,13	86.327.876,43	0,06	1,36	107.271.019,25	86.508.886,49	0,1%	1,36
Despesa Total	91.304.965,44	83.766.023,34	0,06	1,37	99.522.412,33	87.300.361,69	0,06	1,37	108.479.429,44	87.483.410,84	0,1%	1,37
Despesas Primárias (II)	89.637.418,44	82.236.163,71	0,06	1,35	97.704.786,10	85.705.952,72	0,06	1,35	106.498.216,85	85.885.658,75	0,1%	1,35
Resultado Primário (III) = (I – II)	650.452,32	596.745,25	0,00	0,01	708.993,03	621.923,71	0,00	0,01	772.802,40	623.227,74	0,0%	0,01
Resultado Nominal	280.781,61	257.597,80	0,00	0,00	306.364,28	268.740,59	0,00	0,00	333.937,06	269.304,08	0,0%	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.197.340,78	5.685.633,74	0,00	0,09	6.755.101,45	5.925.527,58	0,00	0,09	7.363.060,58	5.937.952,08	0,0%	0,09
Dívida Consolidada Líquida	8.548.238,20	7.842.420,37	0,01	0,13	9.317.579,64	8.173.315,47	0,01	0,13	10.156.161,81	8.190.453,07	0,0%	0,13
Receitas Primárias advindas de PPP												
Despesas Primárias geradas por PPP												
Impacto do saldo das PPP												

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças de Medicilândia, 18/04/2018,

(1) Valores da Receita já deduzidos da Contribuição ao FUNDEB

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Projeção do PIB Pará R$ Milhares	143.106.000,	153.639.000	160.245.477
IPCA	**4,50**	**4,50**	**4,50**
Receita Corrente Líquida - RCL R$ Milhares	**66.538.397,00**	**72.542.655,00**	**78.913.193,00**

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 070
PJBIPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.006.300,00	0,001	1,481	52.483.099,54	0,000	1,009	-24.523.200,46	-31,85%
Receitas Primárias (I)	76.413.500,00	0,000	1,470	52.255.178,86	0,000	1,005	-24.158.321,14	-31,62%
Despesa Total	77.006.300,00	0,001	1,481	56.785.706,39	0,000	1,092	-20.220.593,61	-26,26%
Despesas Primárias (II)	75.850.440,00	0,000	1,459	55.653.194,70	0,000	1,070	-20.197.245,30	-26,63%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-3.398.015,84	0,000	-0,065	563.060,00	0,000	0,011	3.961.075,84	-116,57%
Resultado Nominal	-3.223.872,26	0,000	-0,062	-3.223.872,26	0,000	-0,062	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	5.415.386,10	0,000	0,104	5.415.386,10	0,000	0,104	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	7.469.657,07	0,000	0,144	7.469.657,07	0,000	0,144	0,00	0,00%

Câmara Municipal de Medicilândia-Pará Fls. 070

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS

COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 072
PARÁ

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 073
TJB/PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	49.350.261,45	52.483.099,54	6,35	83.773.709,00	59,62	91.304.965,44	8,99	99.522.412,33	9,00	108.479.429,44	9,00
Receitas Primárias (I)	49.107.621,48	52.255.178,86	6,41	82.840.509,00	58,53	90.287.870,76	8,99	98.413.779,13	9,00	107.271.019,25	9,00
Despesa Total	52.895.916,66	56.785.706,39	7,35	83.773.709,00	47,53	91.304.965,44	8,99	99.522.412,33	9,00	108.479.429,44	9,00
Despesas Primárias (II)	51.709.989,04	55.653.194,70	7,63	82.243.709,00	47,78	89.637.418,44	8,99	97.704.786,10	9,00	106.498.216,85	9,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.602.367,56	-3.398.015,84	30,57	596.800,00	-117,56	650.452,32	8,99	708.993,03	9,00	772.802,40	9,00
Resultado Nominal	-1.068.378,31	-3.223.872,26	-201,75	148.726,95	-104,61	280.781,61	88,79	306.364,28	9,11	333.937,06	9,00
Dívida Pública Consolidada	5.300.829,90	5.415.386,10	2,16	5.686.155,41	5,00	6.197.340,78	8,99	6.755.101,45	9,00	7.363.060,58	9,00
Dívida Consolidada Líquida	6.198.411,23	7.469.657,07	20,51	7.843.139,92	5,00	8.548.238,20	8,99	9.317.579,64	9,00	10.156.161,81	9,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	52.500.278,14	55.245.367,94	5,23	83.773.709,00	0,00	83.766.023,34	4,22	87.300.361,69	4,22	87.483.410,84	0,21
Receitas Primárias (I)	52.242.150,51	55.005.451,43	5,29	82.840.509,00	58,53	82.832.908,95	4,22	86.327.876,43	4,22	86.508.886,49	0,21
Despesa Total	56.272.251,77	59.774.427,78	6,22	83.773.709,00	47,53	83.766.023,34	4,22	87.300.361,69	4,22	87.483.410,84	0,21
Despesas Primárias (II)	55.010.626,64	58.582.310,21	6,49	82.243.709,00	47,78	82.236.163,71	4,22	85.705.952,72	4,22	85.885.658,75	0,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.768.476,13	-3.576.858,78	29,20	596.800,00	-117,56	596.745,25	4,22	621.923,71	4,22	623.227,74	0,21
Resultado Nominal	-1.136.572,67	-3.393.549,75	198,58	148.726,95	-104,61	257.597,80	4,33	268.740,59	4,33	269.304,08	0,21
Dívida Pública Consolidada	5.639.180,74	5.700.406,42	1,09	5.686.155,41	5,00	5.685.633,74	4,22	5.925.527,58	4,22	5.937.952,08	0,21
Dívida Consolidada Líquida	6.594.054,50	7.862.796,92	19,24	7.843.139,92	5,00	7.842.420,37	4,22	8.173.315,47	4,22	8.190.453,07	0,21

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 074
TJB/PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	12.365.797,53		-2.541.854,67		-1.041.161,96	
TOTAL	12.365.797,53	0,00%	-2.541.854,67	0,00%	-1.041.161,96	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	SEM MOVIMENTO, O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL					
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças de Medicilândia, Balanço Patrimonial Exercícios 2015, 2016 e 2017

Câmara Municipal de Vereadores de Medicilândia-Pa
Fls. 075
TJBIPA

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS

RECURSOS OBTIDOS COM A

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 076
PJBIPA

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Prefeitura de Medicilândia
Com a força do povo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	14.550,00
Alienação de Bens Móveis			14.550,00
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	14.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	14.550,00
Investimentos			14.550,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
VALOR (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças de Medicilândia, Balanço Patrimonial Exercícios 2015, 2016 e 2017

Câmara Municipal de Medicilândia - PA
Fls. 077

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

DEMONSTRATIVO VI

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 078
TJBIPA

MARGEM DE EXPANSÃODAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixos para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Estadual, período 2019, de 2,27%, e a expectativa de inflação esperada para 2019, medida pelo IPCA de 4,50%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R$ 398.585,00.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R$ 398.585,00, foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2019 e a reestimativa de 2018, da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	**4.778.969**
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	1.880.834
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	2.500.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**398.585**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00

Fls. 079

Margem Bruta (III) = (I+II)	**398.585**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**398.585**

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

O resultado é superavitário, conforme quadro o que garante financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, garantindo dessa forma, a ampliação dos serviços públicos a serem prestados à população.

Câmara Municipal de Medicilândia Fls. 080 TJBIPA

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA

RENÚNCIA DE RECEITA

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 081
PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Sem movimento						
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças de Medicilândia

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

ANEXO

RISCOS FISCAIS

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 083
TJE/PA

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

DEMONSTRATIVO DE

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 084
TJBIPA

ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica nacional e internacional, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento;

2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor".

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária	2.798.120	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	2.798.120
Ação Judicial em Tramitação	746.883	Limitação de Empenho	746.883
Epidemias e Calamidades Públicas	860.960	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	860.960
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	322.860	Limitação de Empenho	322.860
TOTAL	4.728.823	TOTAL	4.728.823

085

O valor atribuído a essas causas, no total de R$ 4.728.823,00 (Quatro Milhões e setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e vinte e três reais), não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, vez que não se sabe, quando do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenados, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haja a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1° de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira e se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atua administração.

Fls.. 086

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Prefeitura de Medicilândia
Com a força do povo

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2019

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls.. 087
TJBIPA

TOTAL DAS RECEITAS

	Realizado		Estimado				
Descrição	2016	2017	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE	R$ 48.322.792,45	R$ 51.993.678,58	R$ 56.081.300,00	R$ 69.823.709,00	R$ 76.100.860,44	R$ 82.949.937,88	R$ 90.415.432,29
Receita Tributária	R$ 1.735.908,36	R$ 2.063.511,06	R$ 3.291.000,00	R$ 5.234.239,00	R$ 5.704.797,09	R$ 6.218.228,82	R$ 6.777.869,42
Receita de Contribuição	R$ 407.868,96	R$ 130.068,33	R$ 690.000,00	R$ 711.279,00	R$ 775.222,98	R$ 844.993,05	R$ 921.042,43
Receita Patrimonial	R$ 242.639,97	R$ 254.555,54	R$ 592.800,00	R$ 1.946.772,00	R$ 2.121.786,80	R$ 2.312.747,62	R$ 2.520.894,90
Rendimento de Aplicação	R$ 242.639,97	R$ 227.920,68	R$ 592.800,00	R$ 933.200,00	R$ 1.017.094,68	R$ 1.108.633,20	R$ 1.208.410,19
Outras Receitas Patrimoniais	R$ -	R$ 26.634,86	R$ -	R$ 1.013.572,00	R$ 1.104.692,12	R$ 1.204.114,41	R$ 1.312.484,71
Receita Agropecuária	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receita Industrial	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receita de Serviço	R$ 21.840,00	R$ 77,92	R$ 91.000,00	R$ 99.082,00	R$ 107.989,47	R$ 117.708,52	R$ 128.302,29
Trasnf. Correntes	R$ 50.348.755,88	R$ 54.272.994,03	R$ 56.520.900,00	R$ 67.511.781,00	R$ 73.581.090,11	R$ 80.203.388,22	R$ 87.421.693,16
Outras Receitas Correntes	R$ 136.701,91	R$ 92.928,42	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Dedução do Fundeb	R$ 4.570.922,63	R$ 4.820.456,72	R$ 5.254.400,00	R$ 5.679.444,00	R$ 6.190.026,02	R$ 6.747.128,36	R$ 7.354.369,91
RECEITA DE CAPITAL	R$ 1.027.469,00	R$ 489.420,96	R$ 20.925.000,00	R$ 13.950.000,00	R$ 15.204.105,00	R$ 16.572.474,45	R$ 18.063.997,15
Alienação de Bens	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Operação de Crédito	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferencia de Capital	R$ 1.027.469,00	R$ 489.420,96	R$ 20.925.000,00	R$ 11.340.000,00	R$ 12.359.466,00	R$ 13.471.817,94	R$ 14.684.281,55
Outras Receita de Capital	R$ -			R$ 2.610.000,00	R$ 2.844.639,00	R$ 3.100.656,51	R$ 3.379.715,60
Total	R$ 49.350.261,45	R$ 52.483.099,54	R$ 77.006.300,00	R$ 83.773.709,00	R$ 91.304.965,44	R$ 99.522.412,33	R$ 108.479.429,44

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 089
TJBIPA

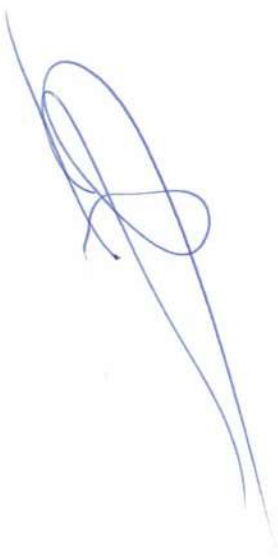
	TOTAL DAS RECEITAS						
	Realizado		Estimado				
Descrição	2016	2017	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESA CORRENTE	**R$ 45.062.527,14**	**R$ 53.964.928,59**	**R$ 60.173.754,00**	**R$ 53.628.904,00**	**R$ 58.450.142,47**	**R$ 63.710.655,29**	**R$ 69.444.614,27**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 27.477.975,76	R$ 31.169.844,87	R$ 32.854.285,13	R$ 32.925.730,00	R$ 35.885.753,13	R$ 39.115.470,91	R$ 42.635.863,29
Juros e Encargos da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Despesas Correntes	R$ 17.584.551,38	R$ 22.795.083,72	R$ 27.319.468,87	R$ 20.703.174,00	R$ 22.564.389,34	R$ 24.595.184,38	R$ 26.808.750,98
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 7.833.389,52**	**R$ 2.820.777,80**	**R$ 14.762.066,00**	**R$ 27.907.900,00**	**R$ 30.416.820,21**	**R$ 33.154.334,03**	**R$ 36.138.224,09**
Investimento	R$ 6.647.461,90	R$ 1.688.266,11	R$ 13.606.206,00	R$ 26.377.900,00	R$ 28.749.273,21	R$ 31.336.707,80	R$ 34.157.011,50
Inversão Financeira	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização Financeira	R$ 1.185.927,62	R$ 1.132.511,69	R$ 1.155.860,00	R$ 1.530.000,00	R$ 1.667.547,00	R$ 1.817.626,23	R$ 1.981.212,59
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**R$ -**		**R$ 2.070.480,00**	**R$ 2.236.905,00**	**R$ 2.438.002,76**	**R$ 2.657.423,01**	**R$ 2.896.591,08**
TOTAL	R$ 52.895.916,66	R$ 56.785.706,39	R$ 77.006.300,00	R$ 83.773.709,00	R$ 91.304.965,44	R$ 99.522.412,33	R$ 108.479.429,44

Câmara Municipal de Tamboril do Piauí
Fls. 096
PIAUÍ

	APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO						
	Realizado		Estimado				
Descrição	2016	2017	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE (I)	R$ 48.322.792,45	R$ 51.993.678,58	R$ 56.081.300,00	R$ 69.823.709,00	R$ 76.100.860,44	R$ 82.949.937,88	R$ 90.415.432,29
Receita Tributária	R$ 1.735.908,36	R$ 2.063.511,06	R$ 3.291.000,00	R$ 5.234.239,00	R$ 5.704.797,09	R$ 6.218.228,82	R$ 6.777.869,42
Receita de Contribuição	R$ 407.868,96	R$ 130.068,33	R$ 690.000,00	R$ 711.279,00	R$ 775.222,98	R$ 844.993,05	R$ 921.042,43
Receita Patrimonial	R$ 242.639,97	R$ 254.555,54	R$ 592.800,00	R$ 1.946.772,00	R$ 2.121.786,80	R$ 2.312.747,62	R$ 2.520.894,90
Rendimento de Aplicação	R$ 242.639,97	R$ 227.920,68	R$ 592.800,00	R$ 933.200,00	R$ 1.017.094,68	R$ 1.108.633,20	R$ 1.208.410,19
Outras Receitas Patrimoniais	R$ -	R$ 26.634,86	R$ -	R$ 1.013.572,00	R$ 1.104.692,12	R$ 1.204.114,41	R$ 1.312.484,71
Receita Agropecuária	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receita Industrial	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receita de Serviço	R$ 21.840,00	R$ 77,92	R$ 91.000,00	R$ 99.082,00	R$ 107.989,47	R$ 117.708,52	R$ 128.302,29
Trasnf. Correntes	R$ 50.348.755,88	R$ 54.272.994,03	R$ 56.520.900,00	R$ 67.511.781,00	R$ 73.581.090,11	R$ 80.203.388,22	R$ 87.421.693,16
Outras Receitas Correntes	R$ 136.701,91	R$ 92.928,42	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Dedução do Fundeb	R$ 4.570.922,63	R$ 4.820.456,72	R$ 5.254.400,00	R$ 5.679.444,00	R$ 6.190.026,02	R$ 6.747.128,36	R$ 7.354.369,91
RECEITA DE CAPITAL	R$ 1.027.469,00	R$ 489.420,96	R$ 20.925.000,00	R$ 13.950.000,00	R$ 15.204.105,00	R$ 16.572.474,45	R$ 18.063.997,15
Alienação de Bens	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Operação de Crédito	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferencia de Capital	R$ 1.027.469,00	R$ 489.420,96	R$ 20.925.000,00	R$ 11.340.000,00	R$ 12.359.466,00	R$ 13.471.817,94	R$ 14.684.281,55
Outras Receita de Capital	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.610.000,00	R$ 2.844.639,00	R$ 3.100.656,51	R$ 3.379.715,60
Total	R$ 49.350.261,45	R$ 52.483.099,54	R$ 77.006.300,00	R$ 83.773.709,00	R$ 91.304.965,44	R$ 99.522.412,33	R$ 108.479.429,44
RECEITA PRIMÁRIA	**R$ 49.107.621,48**	**R$ 52.255.178,86**	**R$ 76.413.500,00**	**R$ 82.840.509,00**	**R$ 90.287.870,76**	**R$ 98.413.779,13**	**R$ 107.271.019,25**
Descrição	2016	2017	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE	R$ 45.062.527,14	R$ 53.964.928,59	R$ 60.173.754,00	R$ 53.628.904,00	R$ 58.450.142,47	R$ 63.710.655,29	R$ 69.444.614,27
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 27.477.975,76	R$ 31.169.844,87	R$ 32.854.285,13	R$ 32.925.730,00	R$ 35.885.753,13	R$ 39.115.470,91	R$ 42.635.863,29
Juros e Encargos da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Despesas Correntes	R$ 17.584.551,38	R$ 22.795.083,72	R$ 27.319.468,87	R$ 20.703.174,00	R$ 22.564.389,34	R$ 24.595.184,38	R$ 26.808.750,98

Câmara Mon... Fls. 695 ...FUBIA

DESPESAS DE CAPITAL	R$ 7.833.389,52	R$ 2.820.777,80	R$ 14.762.066,00	R$ 27.907.900,00	R$ 30.416.820,21	R$ 33.154.334,03	R$ 36.138.224,09
Investimento	R$ 6.647.461,90	R$ 1.688.266,11	R$ 13.606.206,00	R$ 26.377.900,00	R$ 28.749.273,21	R$ 31.336.707,80	R$ 34.157.011,50
Inversão Financeira	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização Financeira	R$ 1.185.927,62	R$ 1.132.511,69	R$ 1.155.860,00	R$ 1.530.000,00	R$ 1.667.547,00	R$ 1.817.626,23	R$ 1.981.212,59
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ 2.070.480,00	R$ 2.236.905,00	R$ 2.438.002,76	R$ 2.657.423,01	R$ 2.896.591,08
TOTAL	R$ 52.895.916,66	R$ 56.785.706,39	R$ 77.006.300,00	R$ 83.773.709,00	R$ 91.304.965,44	R$ 99.522.412,33	R$ 108.479.429,44
DESPESA PRIMÁRIA	R$ 51.709.989,04	R$ 55.653.194,70	R$ 75.850.440,00	R$ 82.243.709,00	R$ 89.637.418,44	R$ 97.704.786,10	R$ 106.498.216,85
RESULTADO PRIMÁRIO	-R$ 2.602.367,56	-R$ 3.398.015,84	R$ 563.060,00	R$ 596.800,00	R$ 650.452,32	R$ 708.993,03	R$ 772.802,40





	APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL				
Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADAE (I)	R$ 5.415.386,10	R$ 5.686.155,41	R$ 6.197.340,78	R$ 6.755.101,45	R$ 7.363.060,58
DECUÇÕES (II)	-R$ 2.054.270,97	-R$ 2.156.984,52	-R$ 2.350.897,43	-R$ 2.562.478,20	-R$ 2.793.101,23
Ativo Disponível	R$ 1.545.711,97	R$ 1.622.997,57	R$ 1.768.905,05	R$ 1.928.106,50	R$ 2.101.636,09
Haveres Financeiros		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(-)Restos a Pagar Processados	R$ 3.599.982,94	R$ 3.779.982,09	R$ 4.119.802,48	R$ 4.490.584,70	R$ 4.894.737,32
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA III = (I-II)	R$ 7.469.657,07	R$ 7.843.139,92	R$ 8.548.238,20	R$ 9.317.579,64	R$ 10.156.161,81
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PASSIVO RECONHECIDO	R$ 4.495.118,10	R$ 4.719.874,01	R$ 5.144.190,68	R$ 5.607.167,84	R$ 6.111.812,94
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	R$ 2.974.538,97	R$ 3.123.265,92	R$ 3.404.047,52	R$ 3.710.411,80	R$ 4.044.348,86
RESULTADO NOMINAL	**-R$ 3.223.872,26**	**R$ 148.726,95**	**R$ 280.781,61**	**R$ 306.364,28**	**R$ 333.937,06**

DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA EM 2016	R$ 6.198.411,23

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 093
TJBIPA